

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.413, de 2013

Denomina “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa”, a Rodovia do Contorno que compreende o Trecho da BR-101, entre Carapina, no Município de Serra/ES, e a interseção da BR-101 com a BR 262 no Município de Cariacica/ES.

Autor: Deputado PAULO FOLETTO

Relatora: Deputada IRINY LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Foletto, tem por objetivo denominar “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” o trecho da BR-101 entre Carapina, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, e a interseção da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Camilo Cola.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Foletto, tem por objetivo denominar “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” o trecho da BR-101 entre Carapina, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, e a interseção da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, em homenagem ao ilustre cidadão capixaba Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa.

Conforme o autor da proposição, o Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa destacou-se no início de sua vida profissional como advogado criminalista em inúmeros tribunais de júri em várias comarcas do interior e da capital do Estado do Espírito Santo; exerceu o mandato de deputado estadual e federal por duas legislaturas; ocupou cargos executivos em veículos de comunicação; desenvolveu brilhante carreira no Poder Judiciário e foi agraciado com diferentes títulos honoríficos e distinções em diferentes estados.

Em que pese a louvável biografia do homenageado, não encontramos na proposição qualquer menção à posição da Assembleia Legislativa ou de Câmara Municipal sobre apoio popular da proposta. Conforme a orientação da Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, *“recomenda-se que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal.”*

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, de autoria do ilustre Deputado Paulo Foletto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada IRINY LOPES
Relatora